



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02– LICITAÇÃO CASAL Nº 03/2020 – PRESENCIAL

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de aumento do muro e instalação de concertina na ETA PRATAGY, bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

QUESTIONAMENTO:

No anexo V, temos “CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS – a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimo ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.”, *no nosso modo de pensar esta obra é uma reforma em uma estação já existente, “Serviços de construção do complemento dos muros de fechamento de área dos poços e do reservatório do conjunto Paulo Bandeira”, este limite de acréscimo e supressão não seria de 50% para este caso???*

RESPOSTA:

O corpo técnico informa que:

De acordo com a orientação técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, no capítulo 3, item 3.5, diz o seguinte: **Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.**

Portanto, como haverá mudanças no volume do muro e como não haverá demolição do mesmo, entendemos que se trata de uma construção e não reforma, permanecendo assim, com um aditivo de 25%, conforme regulamento interno da Casal.

Maceió, 04 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


Adely Meireles

Assessora da ASLIC/CASAL